



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Edson de Souza, do Projeto de Lei nº 96/13, estabelece que todos os idosos e **portadores de deficiência** física que pertençam a faixa etária da campanha de vacinação “Antigripe” e a “H1N1”, que ocorre anualmente, e que não possuam meios para se locomoverem, por motivo de enfermidade, até os postos de saúde/vacinação, recebam um agente de saúde em suas residências para a aplicação da vacina.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º. Fica, através desta lei, estabelecido que todos os idosos e portadores de **deficiência física** que pertençam a faixa etária da campanha de vacinação “antigripe” e a “H1N1” que ocorre anualmente, e que não possuam meios para se locomover, por motivos de enfermidade, até os postos de saúde/vacinação, recebam um **profissional habilitado** em suas residências para a aplicação da vacina.

Art. 2º. Para a visita do **profissional habilitado**, no período de campanha, deverá um familiar do idoso se dirigir até um posto de saúde para solicitar esta visita, comprovando através de atestado médico a incapacitação do mesmo de locomoção.

Parágrafo Único. A solicitação da visita deverá ser realizada anualmente, não sendo válido o pedido feito em campanhas anteriores.

Art. 3º. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE ABRIL DE 2.014

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES